

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, por meio da Secretaria de Assistência Social e do Fundo Municipal de Direito da Infância e Adolescência, através do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, com fulcro na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, que “*Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999*”; **Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**; que “*Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências*”; **Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990**, que “*Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*”; **Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023**, que “*Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica*”; **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020**; “*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*”; **Lei Municipal Complementar nº 03, de 18 de março de 2019**, que “*Dispõe Sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar do Município de Campos Novos - SC*”; **Decreto Municipal nº 8.089/2018 de 29 de Agosto de 2018**, que “*Dispõe sobre a aplicação e regulamentação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da Sociedade Civil no Município de Campos Novos*” e **Resolução do Conanda nº 137/2010, de 21 de janeiro de 2010**, “*Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos*



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

*Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências” e Resolução do Conanda nº 194/2017, de 10 de julho de 2017, que “Inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010”;* Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina que dispõe sobre prestação de contas pelas Organizações Sociais (Instrução Normativa N.TC-14/2012) que estabelece critérios para a organização da prestação de constas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento, torna público o presente Edital de Chamamento Público Permanente para Chancela de Projetos Governamentais e Não-governamentais para captação de recursos que tenham por objeto a execução de programas e ações com projetos voltados à promoção, proteção e defesa de direitos da criança e adolescente, por intermédio do Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

## **1. DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO EDITAL**

**1.1** O presente Edital de Chamamento Público permanente tem como finalidade realizar parceria de interesse público, buscando o recebimento, avaliação, aprovação e chancela de projetos governamentais e não-governamentais para captação de recursos através da Lei de Incentivo à Criança e Adolescente, com recursos da renúncia fiscal do Imposto de Renda, nos termos da Lei Complementar nº 101/2020.

**Parágrafo único:** A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelo CMDCA, conforme §1º do art. 37 da Lei Complementar nº 03/2019.

**1.2** O objetivo é avaliar e aprovar projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil públicas e/ou privadas que atendam a Crianças e Adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social, que versam sobre a execução de programas/projetos voltados a promoção, proteção e defesa de seus direitos através de ações complementares e inovadoras às políticas sociais básicas, para residentes no município de Campos Novos / SC.

**1.3** Os projetos devem ser destinados ao financiamento de ações relativas a/ao:

Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

- a) desenvolvimento de serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b) acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- c) programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- d) programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- f) ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

1.4 Os projetos deverão contemplar o atendimento ao público infanto-juvenil por meio dos seguintes objetivos:

- a) Enfrentar ou prevenir situações de risco, violências e violações de direitos que limitam ou impedem a continuidade da trajetória escolar de crianças e adolescentes;
- b) Ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de aprendizagem que promovam seu desenvolvimento integral e potencializem seu desempenho escolar;
- c) Atuar em perspectiva inter setorial, articulando e integrando ações da área educacional com ações da assistência social, da saúde, da cultura, da segurança e de outras políticas



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

setoriais, para criar condições que favoreçam a inclusão, permanência e bom desempenho das crianças e adolescentes na escola, assim como seu desenvolvimento integral;

d) Mobilizar e apoiar as famílias para que elas valorizem e acompanhem a inclusão, a permanência e o desenvolvimento de seus filhos na escola e em outros serviços e programas voltados à proteção social e à educação integral de crianças e adolescentes;

e) Mobilizar e apoiar o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, ao conhecimento da realidade e à promoção da convivência democrática no interior das escolas e nas comunidades locais.

**1.5** O procedimento de seleção reger-se-á, conforme Arts. 26, 27 e 28, do Decreto Municipal nº 8.089/2018, e art. 35 da Lei Municipal Complementar nº 03/2019, pela Lei 13.019/2014, pelas atualizações advindas da Lei 13.204/2015 e pelas condições previstas neste edital.

**1.6** As Entidades que tiverem projetos aprovados nesse chamamento Público receberão certificação de captação de recursos expedida pelo CMDCA de Campos Novos/SC com vistas a que busquem doações junto a pessoas jurídicas e pessoas físicas, permitindo às doadoras que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA é categórico em afirmar, em seu artigo 4º: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. De acordo com o Estatuto, é dever de todos prevenir a “ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”. Podemos agregar a esta afirmação o velho ditado popular que diz que “para criar uma criança é necessária uma aldeia inteira” e, trazendo este ditado para nossa realidade, se pensarmos essa aldeia como Município nos deparamos com as várias divisões, especializações, setores e responsabilidades que se alheiam umas das outras, criadas pela organização social de nosso meio urbano.



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

2.2 Entretanto, a proteção integral de crianças e adolescentes, assim como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa. E diante dos conquistados avanços na normatização da garantia de direitos e na política de proteção a crianças e adolescentes, se faz necessário a integração do governo municipal, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos.

2.3 Por conseguinte, o presente edital propende ao cumprimento da Política de Proteção Integral da Criança e do Adolescente através da aprovação de projetos que venham de encontro a esta política, com o objetivo de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar, dar visibilidade e incentivar as práticas das entidades governamentais e não governamentais, como forma de contribuir para a promoção, garantia, defesa e atendimento de crianças e adolescentes.

### **3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

3.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil assim consideradas e definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº. 13.019/2014 que possua, entre seus objetivos estatutários ou regimentais, compatibilidade com o objeto deste edital e possua atuação e desenvolvimento de projetos no Município de Campos Novos/SC.

3.2 Somente poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil com registro aprovado no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Campos Novos/SC, conforme Art. 7º da Lei Complementar nº 03/2019.

§º 1º O referido registro pode ser solicitado ao CMDCA juntamente com a apresentação do(s) projeto(s) a este Edital, devendo ser apresentada a solicitação de registro, Anexo I.

§º 2º A entidades públicas, estão dispensadas do credenciamento junto ao CMDCA, para apresentação de projetos governamentais.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

4.1 Os projetos deverão ser cadastrados no Sistema de Gestão de Parcerias do Município, disponível para acesso no Portal da Transparência de Recursos Repassados de Campos

Novos, no link <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82939232000174&municipio=4203600>.

**Parágrafo único:** para poder enviar projetos para análise no presente Edital, a OSC deverá realizar seu cadastro no Sistema de Gestão de Parcerias do Município, disponível para acesso no endereço eletrônico <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939232000174>.

4.2 O Prazo máximo de execução dos projetos será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa das Organizações da Sociedade Civil - OSC e aprovação do CMDCA.

4.2.1 Os projetos contemplados com recursos cancelados, deverão iniciar a execução no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da OSC e deliberação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA.

4.2.2 Os projetos contemplados com recursos cancelados, que não seguirem os prazos máximos para iniciar a execução do projeto, conforme especificados no item n. 4.3 deste edital, terão revertido os valores para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 85 do Decreto Municipal n. 8.089/2018.

4.3 Os projetos deverão prever retenção de percentual ao Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente, conforme versa a Lei Nº 14.692/2023 em seu artigo 260º, § 2º B, inciso V e a RESOLUÇÃO Nº 02/2024 do CMDCA.

4.4 Não há limite ao número de projetos a serem apresentados por ano por Entidade ou órgão da Administração Pública Municipal.

4.5 Para participar do presente Chamamento Público, a Entidade interessada deverá apresentar:

a) Projeto Descritivo no Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Campos Novos, atendendo aos requisitos do Art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme os campos de informações disponibilizados no supracitado sistema, devendo constar orçamento detalhado que expresse a composição de todos os seus custos unitários e quantidades;



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

- b) Apresentar a Certificação ou solicitação de Certificação de Registro de credenciamento (Anexo I), junto ao CMDCA – Campos Novos-SC.
- c) Estar com a documentação apresentada no credenciamento atualizada;
- d) Apresentar declaração assinada pelo titular da Entidade Social informando que os valores apontados no plano de aplicação estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme modelo Anexo II;
- e) Declarar, conforme modelo constante no Anexo III – *Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

4.5.1 Quando o objeto do projeto envolver construção, reforma ou ampliação, além dos documentos relacionados anteriormente, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- a) Projeto básico;
- b) Orçamento detalhado;
- c) Certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

**Parágrafo único:** Além dos documentos elencados neste parágrafo, deverão ser observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

4.5.2 Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos propostos;

4.5.3 Poderão ser previstas no projeto custos indiretos que contribuam para a sustentabilidade da Entidade e para a boa execução do projeto, incluindo assessoria jurídica, contábil, administrativa e de comunicação, despesas de custeios como energia elétrica, água, internet, telefone, materiais de consumo, serviços gerais, entre outras não descritas neste item, sujeitas a análise pelo CMDCA.

4.5.5 Não será permitida a atuação em rede.



## **5. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

**5.1** Os projetos serão avaliados nas reuniões mensais realizadas pelos membros do CMDCA, na qual serão analisados os seguintes itens, que deverão constar no parecer de aprovação do Conselho:

- a) Viabilidade técnica e as condições da Entidade para o desenvolvimento e aplicabilidade do Plano de Trabalho;
- b) Compatibilidade do valor solicitado com o projeto e o porte da Entidade;
- c) Coerência entre os objetivos, metodologia e orçamento;
- d) Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

**5.2** Serão considerados “habilitados” os projetos que atenderem os itens acima;

**5.3** Poderão ser solicitadas informações e/ou adequações nos projetos que, por algum motivo, não atenderem os requisitos para aprovação;

Parágrafo único: Caso constatado alguma irregularidade em relação ao item 5.1 ou caso o projeto não esteja em consonância com as diretrizes apresentadas nos itens 1.3 e 1.4, poderá o conselho reprovar o projeto ou solicitar a devida regularização num prazo de 20 dias.

**5.4** Na eventualidade de uma Entidade cuja um membro tenha assento no CMDCA apresentar projeto (s), o seu conselheiro representante deverá se abster de emitir parecer e de votar quando na análise e aprovação do referido projeto, respeitando a vedação emitida no §º 1º do Art. 33º da Lei Complementar nº 03/2019.

**5.5** Para subsidiar seus trabalhos o CMDCA poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

**5.6** O Conselho poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, igualdade e da transparência.





Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

5.7 A aprovação do projeto deverá constar em ata de reunião do conselho que deliberou sobre a aprovação do projeto, ser publicada no Diário Oficial dos Municípios e no portal da transparência do sistema de gestão de parcerias do município de Campos Novos.

5.8 Após aprovação dos projetos pelo CMDCA e solicitação para liberação dos recursos, a Administração Municipal emitirá parecer técnico e jurídico, conforme Art. 35º, incisos V e VI, da LF nº 13.019/2014, devendo pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) destinação dos bens remanescentes da parceria após o encerramento do projeto, conforme decisão emitida pelo CMDCA de Campos Novos na solicitação para liberação de recursos enviada à Administração Municipal.

## **6. DA CERTIFICAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

6.1 Os projetos aprovados serão devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios - DOM, com as respectivas informações a respeito da aprovação, bem como o prazo de captação, nos seguintes termos: Número do Projeto; Data da Aprovação; Número da Ata; Proponente; CNPJ; Título; Valor Autorizado para Captação; Prazo de Captação; Dados Bancários.



6.2. A publicação no Diário Oficial dos Municípios sobre a aprovação do projeto constitui a certificação para a captação de recursos. (Certificado de chancela, Anexo VIII)

6.3. A certificação para captação de recursos terá o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período (Art. 260, §º 2º, VI, da Lei nº 8.069/1990), desde que a sua prorrogação seja requerida junto ao CMDCA com até 30 dias de antecedência ao encerramento, e autorização registrada em ATA.

6.4. O Proponente do projeto aprovado será o único responsável pela captação dos recursos, que deverá apresentar seus projetos a potenciais doadores e/ou patrocinadores e (pessoas físicas ou jurídicas), sendo que no ato do depósito na conta do Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente o recurso ficará vinculado ao projeto, constando no recibo de doação emitido pelo Fundo o nome do projeto patrocinado.

6.5. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá observar a Resolução nº 02/2024 e fixar o percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, retidos para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), conforme disposto no artigo 260, inciso V, da Lei n.º 8.069/1990, incluído pela Lei n.º 14.692/2023, os quais, serão destinados à universalização da política de atendimento à Criança e Adolescente ou para repasse a outros projetos que não conseguiram captação de recursos, com base em definição específica do Conselho.

6.6. Quando a receita captada for insuficiente para o financiamento total do projeto, poderá a Entidade redimensioná-lo com base em novo Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades nele consignadas, desde que mantido o seu objeto.

§º 1º Para solicitar início de execução do projeto a entidade terá que ter captado, obrigatoriamente, no mínimo 30% do valor total, sendo que para isso deverá apresentar ao Conselho um Plano de Trabalho ajustado do projeto, de acordo com a nova realidade financeira.



§' 2º Na apresentação do ajuste do Plano de Trabalho não poderá ser alterado o objeto do projeto, e devem somente ser suprimidas despesas, não podendo ser acrescentados ou substituídos itens.

§' 3º O prazo máximo para ajuste de Plano de trabalhos é de 20 dias a contar da comunicação formal do aceite do pedido.

§' 4º A retenção que trata o item 6.5 deverá ser considerada proporcional ao valor captado no ajuste de plano de trabalho.

6.7. O Município de Campos Novos, através do Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, apresentará a Declaração de Benefício Fiscais a Receita Federal nos prazos previstos na legislação;

6.8. O repasse dos recursos captados será feito por meio de Termo de Fomento firmado entre o Município e a Entidade, figurando o CMDCA de Campos Novos/SC como interveniente através do Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, ou ainda, quando couber, poderá ser celebrado Termo de Colaboração entre o Município, a Entidade e o Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, ambos regidos pela legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

## **7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO**

7.1 Para a celebração do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração após a captação de recursos, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos, conforme Arts. 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 8.089/2018:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de natureza igual ou equivalente, que preencha os



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

requisitos do supracitado Decreto Municipal e da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

**7.2** Para a celebração do Termo de Fomento ou Colaboração após a captação de recursos, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 8.089/2018:

a) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa social, certidão simplificada emitida pela junta comercial;

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) relação nominal atualizada do Presidente e dos Dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um dos dirigentes;

d) comprovação de que a organização funciona no endereço por ela declarado;

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com no mínimo 1 (um) ano de existência e com cadastro ativo;

f) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal - SRF;

g) certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;

h) certidão ou certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

j) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Anexo IV);

k) declaração e comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo V);

l) cópia do Alvará Sanitário, de Funcionamento e dos Bombeiros, ou comprovante do protocolo;

m) declaração de que a organização não emprega pessoas com idade inferior a 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e pessoas menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria organização (Anexo VI);

n) cópia da certidão de inscrição da entidade no CMDCA, ou solicitação;

§ 1º Poderá o Município, para os efeitos deste edital, realizar averiguação de regularidade fiscal da organização da sociedade civil, inclusive através de consulta formal aos órgãos competentes;

§ 2º A comprovação de que possuem equipamentos, condições materiais e instalações para atender as atividades da parceria, que poderá ser comprovada através dos seguintes documentos:

I - Declaração da organização contendo os equipamentos, materiais e as instalações que possui, de forma ordenada e detalhada;

II - A comprovação por meio de mídia ou registro fotográfico dos equipamentos, materiais e instalações;



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

§ 3º A organização deverá manter as condições de habilitação disciplinadas neste Edital, durante o prazo de execução da parceria.

7.3. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/14, a organização que, conforme art. 81, incisos I a VII do Decreto Municipal n 8.089/2018:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou



g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Parágrafo único:** Como comprovação de que não incorre nas alíneas do item 7.3 deverão ser apresentadas pela OSC, no ato de convocação pela Administração Municipal, declarações conforme art. 81 do Decreto Municipal n. 8.089/2018 e da não ocorrência de impedimentos.

**7.4.** É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

**7.5** É vedada a utilização dos recursos da parceria nas seguintes despesas, conforme art. 83 do Decreto Municipal nº 8.089/2018:

I - a realização de eventos com cobrança de ingressos ou que receberem qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;

II - a realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público coletivo;

III - produção de bens e serviços em que a organização não for a detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original;

IV - o pagamento exclusivo de *royalty*, entendendo-se como *royalty* o pagamento para explorar a produção ou comercialização de um produto, processo de produção ou marca ao detentor de sua patente ou licença;



- V - aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar, salvo se previsto no plano de trabalho aprovado;
- VI - o pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertençam aos quadros de pessoal do município e da organização, ressalvada a hipótese de utilização de recursos próprios, resultantes da venda de ingressos e doações;
- VII - a utilização dos recursos em desacordo ao previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- VIII - repassar os recursos públicos para outras entidades de direito público ou privado;
- IX - aquisição de bens ou serviços fornecidos pelo próprio proponente, seu cônjuge e parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como qualquer forma de obtenção de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos.
- X - custeio da utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades e servidores públicos nos termos de parceria, considerando-se como promoção pessoal, dentre outras, a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.
- XI - realização de despesas, pagamentos a fornecedores ou prestadores de serviço em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso.
- XII - publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- XIV - contratação de serviços de consultoria;





## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 01	
ETAPA	DESCRIÇÃO
01	Aprovação do projeto para captação de recursos através do CMDCA.
02	Divulgação / emissão da certificação de aprovação do projeto.
03	Captação de recursos por parte da entidade.
04	Ajustes no Plano de Trabalho, no caso de projetos que não captarem 100% do valor.
05	Avaliação dos ajustes do Plano de Trabalho por meio do CMDCA, no caso de projetos que tiverem solicitação de ajustes.
06	Solicitação do Conselho à Administração Municipal para procedimentos necessários à liberação dos recursos.
07	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria, por meio da Administração Municipal.
08	Ajustes / regularização de documentação, se necessário.
09	Parecer de órgão técnico e do Controle Interno, acerca do plano de trabalho, atendendo aos requisitos do art. 35º, inciso V da LF 13.019/2014.
10	Parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, atendendo ao disposto no art. 35º, inciso VI, da LF 13.019/2014.
11	Lei autorizativa aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.




12	Assinatura do termo de Fomento.
13	Publicação do extrato do termo de Fomento no Diário Oficial do Município

**8.1.1. ETAPA 01: Aprovação do projeto para captação de recursos através do CMDCA.**

a) Será realizada diretamente no Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Campos Novos.

**8.1.2. ETAPA 02: Divulgação / emissão da certificação de aprovação do projeto.**

a) A divulgação será realizada no portal da transparência do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Campos Novos.

b) A emissão da certificação será realizada no Diário Oficial dos Municípios, com a publicação disponibilizada no Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Campos Novos.

c) Recomenda-se a observação, por parte da Associação / OSC proponente, dos itens 6.1, 6.2 e 6.3 do presente edital.

**8.1.3 ETAPA 03: Captação de recursos por parte da entidade.**

a) Conforme o item 6.4 do presente edital, o Proponente do projeto aprovado será o único responsável pela captação dos recursos.

b) Recomenda-se a observação, por parte da Associação / OSC proponente, dos itens 6.4, 6.5 e 6.6 do presente edital.

**8.1.4 ETAPA 04: Ajustes no Plano de Trabalho, no caso de projetos que não captarem 100% do valor.**

a) Quando a receita captada for insuficiente para o financiamento total do projeto, a Entidade redimensioná-lo com base em novo Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA.

b) Recomenda-se a observação, por parte da Associação / OSC proponente, do item 6.6 e parágrafos 1º a 4º, do presente edital.



**8.1.5 ETAPA 05: Avaliação dos ajustes do Plano de Trabalho por meio do CMDCA, no caso de projetos que tiverem solicitação de ajustes.**

a) No caso da entidade incorrer na etapa 04, sendo realizado diretamente no Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Campos Novos/SC.

**8.1.6 ETAPA 06: Solicitação do Conselho à Administração Municipal para procedimentos necessários à liberação dos recursos.**

a) Será realizado diretamente pelo Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Campos Novos/SC.

**8.1.7 ETAPA 07: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria, por meio da Administração Municipal.**

a) Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará as OSCs para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e verificação de que não incorre nos impedimentos legais, conforme documentos listados no item 7.2 e 7.3, parágrafo único, deste edital.

b) Recomenda-se a observação, por parte da Associação / OSC proponente, dos itens 7.1 e 7.3 do presente edital.

**8.1.8 ETAPA 08: Ajustes / regularização de documentação, se necessário.**

a) A OSC convocada deverá apresentar a documentação solicitada no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, conforme item 8.1.7 deste edital.

**8.1.9 ETAPA 09: Parecer de órgão técnico e do Controle Interno, acerca do plano de trabalho, atendendo aos requisitos do art. 35º, inciso V da LF 13.019/2014.**

a) Conforme item 5.8 do presente edital.

**8.1.10 ETAPA 10: Parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, atendendo ao disposto no do art. 35º, inciso VI, da LF 13.019/2014.**

a) Conforme item 5.8 do presente edital.



**8.1.11 ETAPA 11: Lei autorizativa da Câmara Municipal de Vereadores.**

a) Aprovação da Câmara de Vereadores de Lei Municipal, autorizando a celebração da parceria, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

**8.1.12 ETAPA 12: Assinatura do termo de Fomento.**

a) Após o atendimento, por parte da entidade, de todos os requisitos, a mesma será convocada para assinatura do termo de fomento com o Município, figurando como interveniente o CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.1.13 ETAPA 13: Publicação do extrato do termo de Fomento no Diário Oficial do Município.**

a) Será publicado, pela Administração Municipal, no Diário Oficial dos Municípios a fim de atender ao princípio da publicidade, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

**9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal da Criança e Adolescente-FIA.

**9.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal da Criança e Adolescente-FIA, resultantes da captação de recursos de cada proponente de projeto aprovado, autorizado pela Lei de Orçamento Anual - LOA vigente.

**9.3.** O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento ou Colaboração, observada o projeto apresentado e o recurso captado pela OSC.

**Parágrafo único:** A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente, conforme § 6º do Art. 37 da Lei Complementar nº 03/2019 ou tenha sido rejeitado pelo Órgão Técnico, Controle Interno ou pela Procuradoria Municipal.



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso de cada projeto, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5. A OSC é responsável, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no plano de trabalho; deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.

9.6. Os valores serão transferidos pelo Município para conta específica da parceria, isenta de tarifas bancárias, conforme os dados informados pela Associação parceira.

9.7. Conforme disposto no artigo 56 do Decreto Municipal 8.089/2018, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. É vedada a realização de pagamentos em espécie e a realização de pagamentos em cheque, ressalvados os casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor da parceira.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. Os rendimentos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência provenientes dos recursos captados não serão repassados às entidades captadoras, exceto em casos aprovados pelo CMDCA frente à solicitação / justificativa apresentada pela Entidade responsável pelo projeto.

9.10. As regras para a prestação de contas, bem como da fiscalização do uso do recurso serão estabelecidas no Termo de Fomento ou Colaboração, conforme cada caso.



## 10. DAS DESPESAS ADMITIDAS E VEDADAS

10.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

**Parágrafo único:** a destinação dos bens adquiridos com recursos da parceria, após o encerramento do projeto, será definida no Termo de Fomento ou Colaboração assinado entre o Município e a entidade proponente, respeitando a peculiaridade de cada projeto e o parecer do CMDCA de Campos Novos a este respeito.

10.2. Conforme art. 57 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, as parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo VEDADO:

- I - pagar, a qualquer título com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, salvo nas hipóteses legalmente admitidas (conforme art. 59 do Decreto Municipal nº 8.089/2018);
- II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;



III - realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

§' 1º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado no portal da transparência do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Campos Novos/SC, disponível no endereço eletrônico <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82939232000174&municipio=4203600> . Também será divulgado no site oficial do Município, no endereço eletrônico <https://www.camposnovos.sc.gov.br/>, assim como no DOM - Diário Oficial dos Municípios.

11.2. O presente edital estará disponível para o envio de propostas até a data de 31 de dezembro de 2024.

11.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital através de petição protocolada na Prefeitura Municipal de Campos Novos, endereçada ao CMDCA.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo final inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: [cmdca@camposnovos.sc.gov.br](mailto:cmdca@camposnovos.sc.gov.br).

11.7. É recomendável a leitura integral da legislação a qual este edital foi embasado, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não as conhecem, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

**11.8.** O Município de Campos Novos, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescência - CMDCA resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**11.9.** Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação da organização governamental ou não-governamental no presente Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Municipal.

**11.10.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante e **devendo ser apresentados pela OSC no ato da inserção da proposta no Sistema de Gestão de Parcerias do Município** (exceto o anexo VII):

Anexo I – Solicitação de Registro da Entidade no CMDCA de Campos Novos.

Anexo II – Declaração de compatibilidade de valores com os praticados no mercado.

Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância.

Anexo IV - Declaração de experiência prévia.

Anexo V - Declaração de instalações, condições materiais e capacidade técnica.

Anexo VI - Declaração de que a OSC não emprega menor de 18 anos.

Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento.

Anexo VIII – Certificado de Chancela.

Campos Novos, 08 de abril de 2024.

  
GILMAR MARCOS PEREIRA

Prefeito Municipal

  
SOLANGE DE FATIMA ALVES FAGUNDES DE LIMA

Presidente do CMDCA



## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DA ENTIDADE NO CMDCA DE CAMPOS NOVOS

Vimos por meio deste solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Campos Novos /SC o registro da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* no referido Conselho.

Campos Novos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE VALORES COM OS  
PRATICADOS NO MERCADO

Eu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_,  
na qualidade de responsável pelo projeto [TÍTULO], inscrito no Edital de Chamamento  
Público Permanente nº 01/2024, declaro para os devidos fins que os preços expressos no  
Plano de Trabalho do projeto estão compatíveis com os praticados no mercado  
Nacional/Regional.

Campos Novos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)



### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital Permanente de Chamamento Público nº 01/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Campos Novos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)



#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

EU, [nome do presidente da OSC], presidente/representante da [nome da entidade], declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que a Entidade possui experiência em atividades relacionadas à área do objeto contemplado neste edital. Esta declaração segue acompanhada de [declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas pública]

Campos Novos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E  
CAPACIDADE TÉCNICA.

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Declaro, ainda, que a Associação possui instalações e capacidade técnica necessária para o desenvolvimento do projeto apresentado no Edital de Chamamento Público Permanente nº 01/2024. Anexar comprovantes conforme Lei Municipal nº 8.089/2018, art. 14, § 3º.

Campos Novos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

A *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Campos Novos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)



## ANEXO VII

### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, por intermédio do **Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Campos Novos, no Paço Municipal sito à Rua Danúzia Bess, nº 643, CNPJ n.º 10.269.609/0001-14, representada por seu gestor, Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Campos Novos/SC, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **[identificação da OSC celebrante do termo]**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, representado pelo seu Presidente \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público Permanente nº 01/2024 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por objetivo firmar parceria entre o Município e a Associação, destinada a \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela OSC e aprovado pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, Órgão Técnico, Controle Interno e Procuradoria Jurídica, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Caberá à Administração Pública Municipal:

- I. Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, de acordo com o cronograma de repasses apresentado/aprovado no Plano de Trabalho.
- II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, através da Gestor de Parcerias e da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Campos Novos.
- III. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da LF nº 13.019/2014.
- IV. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da LF nº 13.019/2014.



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

V. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da LF nº 13.019/2014.

VI. Analisar os relatórios de execução do objeto, a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas à Organização da Sociedade Civil a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII. Dar conhecimento à Organização da Sociedade Civil parceira sobre as normas administrativas que regulam a execução do termo de fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

VIII. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 8.089/2018 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos.

IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13019/2014;

X. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Municipal assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

XI. Publicar o extrato do termo de fomento no DOM e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato do Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

XII. Divulgar a parceria com a OSC atentando para a publicação dos atos.

## 2. Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Oferecer acessibilidade em todas as ações previstas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal nº 7.853/1989.

II. Executar, nos termos da legislação pertinente, fielmente o objeto pactuado e as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos e adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na LF nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.089/2018.

III. Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria.

IV. Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

V. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 63º, caput e § único, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;





Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

VI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

VII. Não praticar desvio de finalidade da aplicação dos recursos; aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento; atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria.

VIII. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do Termo de Fomento e em conta bancária isenta de tarifas exclusiva para movimentação dos recursos desta parceria, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil através de declaração de abertura de conta corrente após a assinatura do termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro termo ou da própria Organização da Sociedade Civil.

IX. Comunicar o Município sobre substituições dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

X. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Edital.

XI. Coordenar as ações do projeto a fim da realização dos objetivos previstos.

XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.

XIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento

XIV. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário.

XV. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, apor a marca da Administração Pública Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.

XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

XVII. Divulgar a parceria com o Município em todas as mídias e materiais utilizados para divulgar o projeto/evento.

XVIII. Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos segundo as prescrições do Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 69 e 70.

XIX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e



atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle.

XX. Submeter previamente ao Gestor de Parcerias qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações à execução das despesas.

XXI. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos.

XXII. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades

XXIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da LF n° 13.019/2014.

XXIV. Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do termo de fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

XXV. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA PARCERIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE REPASSE**

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal da Criança e Adolescente-FIA, resultantes da captação de recursos de cada proponente de projeto aprovado, autorizado pela Lei de Orçamento Anual - LOA vigente, conforme a seguinte classificação orçamentária, correspondente ao exercício financeiro de 2024 vigentes na data de Celebração do Termo de Fomento, nos termos do art. 35, II da Lei 13.079/14:

<b>Órgão:</b>	xx
<b>Unidade:</b>	xx
<b>Proj./At.:</b>	xx
<b>Dotação:</b>	xx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
<b>Valor Total:</b>	xx.xxx,xx

§' 1º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente, conforme §'6º do Art. 37 da Lei Complementar n° 03/2019.

§' 2º As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso conforme aprovado no projeto, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n° 13.019, de 2014:

Mês 01: \_\_\_\_\_

Mês 02: \_\_\_\_\_

§' 3º A OSC é responsável, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



relacionados à execução do objeto previsto no plano de trabalho; deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.

§º 4º Os valores serão transferidos pelo Município para conta específica da parceria, isenta de tarifas bancárias, conforme os dados informados pela Associação parceira.

§º 5º Conforme disposto no Artigo 56 do Decreto Municipal 8.089/2018, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. É vedada a realização de pagamentos em espécie e a realização de pagamentos em cheque, ressalvados os casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor da parceira.

§º 6º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

§º 7º Os rendimentos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência provenientes dos recursos captados não serão repassados às entidades captadoras, exceto em casos aprovados pelo CMDCA frente à solicitação / justificativa apresentada pela Entidade responsável pelo projeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA**

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da Associação, sendo solicitado apenas a divulgação da parceria com o Município em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS VEDADAS**

Conforme art. 57 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, as parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo VEDADO:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III - realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

§º 1º É vedado à organização da sociedade civil remunerar com recursos da parceria cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau de agente político que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, conforme art. 59 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§º 2º A presente parceria não possibilita a aquisição de bens pela Organização celebrante do termo, bem como o pagamento de tarifas bancárias.

§º 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

§' 1º A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§' 2º Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores se serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor prestador de serviço.

§' 3º A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR inserindo notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO**

O termo de fomento firmado entre o Município de Campos Novos e a Organização da Sociedade Civil celebrante terá vigência de \_\_\_\_ meses a partir da assinatura do termo, devendo a OSC selecionada realizar o objeto proposto dentro deste prazo.

§' 1º a prestação de contas da realização do objeto e aplicação de recursos está inclusa dentro do prazo previsto no caput.

§' 2º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado (Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 43, caput.).

§' 3º É de responsabilidade da Administração Pública de Campos Novos, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a decisão pela prorrogação do termo de fomento firmado com a Organização da Sociedade Civil celebrante.

§' 4º A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no caput da cláusula sétima implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da Organização da Sociedade Civil celebrante, devendo ser tomada pela Administração Pública todas as medidas cabíveis; devendo a OSC celebrante devolver à Administração Pública todo o recurso recebido no prazo de 10 (dez) dias contados após a notificação emitida pelo Município à OSC responsável.

§' 5º Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

§' 1º A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR.

§' 2º É designado como Gestor da Parceria o servidor \_\_\_\_\_, assim nominada pela Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que



terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação a equipe nominada pela Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

§' 3º A equipe gestora desta parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, seguindo o os parâmetros de aferição das metas aprovados no Plano de Trabalho da Associação e os dispostos no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 47 e 52 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§' 4º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

§' 5º As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme disposto no §' 4º do artigo 69 do Decreto Municipal nº 8.08/2018, o dever de prestar contas surge no momento da liberação do recurso envolvido na parceria. Todo o processo de prestação de contas deverá ser realizado no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR.

§' 1º A prestação de contas da realização do objeto e aplicação de recursos está inclusa dentro do prazo de vigência previsto na cláusula sexta, podendo ser prorrogada conforme necessidade justificada e aprovada pela equipe gestora da parceria.

§' 2º De acordo com o art. 69 do Decreto Municipal 8.089/2018, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

§' 3º Observado o limite do prazo disposto no parágrafo segundo, a aplicação dos recursos recebidos e a prestação de contas serão estabelecidas mediante previsão expressa no edital de chamamento público ou no termo da parceria, contados da data de recebimento dos repasses, de acordo com as condições e prazos seguintes:

I - Repasse em cota única: em até 60 (sessenta) dias para utilização dos recursos e no mesmo prazo para entrega da prestação de contas;

II - Repasse parcelado: em até 30 (trinta) dias para utilização dos recursos e no mesmo prazo para entrega da prestação de contas.

§' 4º A utilização dos recursos não poderá ultrapassar os respectivos prazos, devendo ser devolvido o saldo restante, salvo se a Administração Pública, em caráter excepcional e motivadamente, acolher as justificativas das organizações da sociedade civil.

§' 5º O disposto no *caput* não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§' 6º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a Administração Pública Municipal, de forma parcial, no Sistema de Gestão de Recursos



Repassados – GERR e com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não será repassado a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.

§º 7º As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§º 8º Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterà no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de Execução Financeira:

- a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) extrato da conta bancária específica;
- d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

§º 9º A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;



II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

§' 10º A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - os relatórios parciais e finais de execução do objeto;
- II - os relatórios parciais e finais de execução financeira;
- III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§' 11º Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

§' 12º A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para encaminhar o relatório de execução do objeto e de execução financeira no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR.

§' 13º O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§' 14º A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

§' 15º A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§' 16º Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

§' 17º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§' 18º No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e



II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

§' 19º O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

§' 20º O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§' 1º O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

§' 2º O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação através de prestação de contas conforme demandado pelo Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§' 1º A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

§' 2º Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;





II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§' 1º A Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS BENS REMANESCENTES**

§' 1º Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

§' 2º Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§' 3º Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos - SC, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Termo de Fomento.





Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

Caberá obrigatoriamente, prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Novos, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

  
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



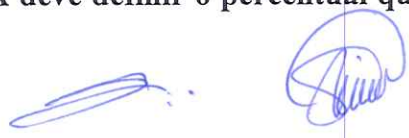
## ANEXO VIII

### MODELO DO CERTIFICADO DE CHANCELA

Prezado(a) Sr.(a), \_\_\_\_\_, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Novos (CMDCA), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 003/2019, em conformidade com o edital 01/2024/CMDCA, informa que: O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Novos – FMDCA, tem previsão legal na Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dá outras providências; Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Lei nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, que “Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica”. Este fundo é constituído de contribuições de pessoas físicas e jurídicas com o objetivo de financiar projetos novos ou inovadores às políticas públicas para crianças e adolescentes.

Essas contribuições podem ser efetuadas até o último dia útil bancário do mês de dezembro, por meio de depósito identificado ou boleto, com o número do CPF ou CNPJ do destinador, na Conta Corrente: \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, no Banco do \_\_\_\_\_. O CNPJ do Fundo da Infância e Adolescência do Município de Campos Novos – FIA é nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

Esta chancela permite que destinações de parte do imposto de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda - IR, sejam destinadas a Proposta \_\_\_\_\_, com o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ da Organização da Sociedade Civil – OSC, \_\_\_\_\_, registrada no CMDCA, sendo que o equivalente a \_\_\_% (\_\_\_ por cento)(**CMDA deve definir o percentual que será retido**) do



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

valor captado será destinado para utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Após a confirmação do depósito e identificação do contribuinte, o CMDCA emitirá um comprovante de destinação e enviará à Receita Federal as informações sobre o depósito. O destinador deverá manter em seu poder o comprovante de depósito e o recibo do CMDCA como documentos comprobatórios para efeito da declaração do Imposto de Renda. Este mecanismo de contribuição é destinado especificamente para financiamento de projetos sociais. É uma poderosa ferramenta para manter e ampliar a rede de proteção à Criança e ao Adolescente. Todos aqueles que desejam contribuir com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campos Novos – FMDCA, e divulgá-lo, poderão fazê-lo.

Este também é um ato de cidadania, pois é o contribuinte mostrando onde quer que parte do seu imposto seja aplicado. Para mais esclarecimentos, colocamo-nos à disposição: e-mail: [cmdca@camposnovos.sc.gov.br](mailto:cmdca@camposnovos.sc.gov.br).

Validade do certificado de chancela: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Carimbo e assinatura presidente CMDCA

